CM

Prefeitura de
Nova Lima
Cidade para se viver

À ASSESSORIA PARLAMENTAR EM 03/01/2002

LEI Nº 1691, de 13 de dezembro de 2001

"Autoriza ao Executivo Municipal a realizar doação de terreno urbano e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Equilíbrio Fitness Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 01.623.960/0001-70, uma área de 3.490,00 m2 (três mil quatrocentos e noventa metros quadrados), referentes ao lote 02 da quadra D situada no loteamento denominado "Bela Fama", com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 50,00 m (cinqüenta metros lineares), para a rua "3";
Lado Direito: 59,00 m (cinquenta e nove metros lineares), para o lote "1"
Lado Esquerdo: 78,00 m (setenta e oito metros lineares), para o lote "3";
Fundos: 54,00 m (cinquenta e quatro metros lineares), para "área verde"
Área Total: 3.490,00 m² (três mil, quatrocentos e noventa metros quadrados)

Parágrafo Único – A área supracitada será utilizada para a expansão da planta industrial da empresa supramencionada, direcionada esta, no ramo de fabricação de produtos utilizados no segmento fisioteráptico, muscular e de ginástica corporal.

Art.2º - Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I – a donatária deverá apresentar projeto de construção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da escritura de doação, providenciando a sua aprovação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do início do processo de aprovação;

II – a obra de construção deverá iniciar-se no prazo improrrogável, de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação;

III – a donatária não poderá alterar a finalidade da doação nem suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades ou uso previsto na doação, devendo recrutar, preferencialmente pessoas residentes no Município de Nova Lima.

IV – o imóvel, objeto da doação, não poderá ser alienado, gratuita ou onerosamente, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da escrituração definitiva da doação.

V – Esgotado o prazo previsto no inciso anterior, a alienação do imóvel ora doado, a qualquer título, somente se efetivará com a devida anuência do Poder Público doador, e para continuidade, no local, de atividade empresarial de interesse público, geradora de empregos e recursos para o Município de Nova Lima, assim definido pelo Poder Público Municipal, sob pena de indenização à Municipalidade do valor relativo ao terreno objeto da presente doação.

Parágrafo Único: À donatária, restará o encargo de providenciar a elaboração da escritura da presente doação e seu posterior registro, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Art.3º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I a V do art. 2º implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie à donatária, considerada a imposição da cláusula de reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimação da donatária, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitido na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência da donatária como esbulho possessório.

Art.4º - Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 13 de dezembro de 2001.

Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/eca/fb.